



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Paraná  
Setor de Ciências Exatas  
Programa de Pós-Graduação em Matemática

### **PORTARIA 02/2018 - PPGM**

Estabelece as regras de concessão e manutenção de bolsa de estudo dos alunos do PPGM - UFPR.

O Colegiado do PPGM - Programa de Pós- Graduação em Matemática, no uso de suas atribuições, em atenção à Resolução 32/17 do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Regimento Interno do PPGM, resolve:

**Art. 1º** O colegiado constituirá uma Comissão de Bolsas, composta pelo coordenador, um representante docente e um representante discente do Programa. Para cada um destes membros deve ser indicado um membro suplente.

Parágrafo único. O mandato da Comissão de Bolsas é de dois anos.

**Art. 2º** As bolsas dos órgãos de fomento fornecidas ao Programa serão distribuídas e gerenciadas pela Comissão de Bolsas, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos divulgada em edital pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. O resultado das reuniões da Comissão de Bolsas deve ser registrado em ata própria.

**Art. 3º** Para concessão e manutenção de bolsa de estudo, o aluno do Programa deve cumprir os requisitos e as exigências das agências financiadoras.

**Art. 4º** A Comissão de Bolsas cancelará a bolsa do aluno que ao longo de dois semestres obtenha apenas conceitos C ou inferiores.

**Art. 5º** A Comissão de Bolsas poderá cancelar a bolsa do aluno que se encaixe em qualquer uma das situações abaixo:

- I- ao longo de um semestre não comprove a participação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das palestras dos Seminários Contínuos do PPGM;
- II- tenha reprovado em alguma disciplina;
- III- em um determinado semestre obtenha apenas conceito C;

IV - em um determinado semestre tenha cursado menos de 2 (duas) disciplinas enquanto ainda não tiver completado 24 (vinte e quatro) créditos.

V- ao longo de dois semestres letivos não tenha compensado cada conceito C com um conceito A;

VI- não cumpra os prazos estabelecidos no Regimento Interno para a realização dos exames de qualificação;

VII- em um determinado semestre, não comprove residência em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba.

VIII – seja aluno de doutorado e num período de 12 meses após a conclusão dos créditos em disciplinas não comprove apresentação de trabalhos em eventos científicos ou a organização de alguma atividade de pelo menos 10 horas no programa de verão do PPGM.

Parágrafo único - Os itens I e VII não se aplicam a alunos de mestrado e doutorado que, durante o semestre em questão, estejam realizando alguma atividade relativa ao PPGM em instituição fora da cidade de Curitiba.

**Art. 6º** O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista deverá ser comunicado à Coordenação do Programa e só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do orientador e do Colegiado do Programa.

**Art. 7º** Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos.

**Art. 8º** Esta Portaria foi aprovado na 86ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Paraná, realizada em 10 de dezembro de 2018, e entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFPR.